

metu

01/200

Registre-se. Autue-se.
 Saía das Sessões 02 / 02 / 2000

 (Rubrica do Presidente)



Data: 02 / 02 / 2000

Número: 167/2000
 Diret. Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 2000

PERÍODO: 1999 A 2000
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTÁ VICE-PRESIDENTE: ALOÍDES GARNILLO SAICEDO
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: FRANZ MAGOTTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 21/2000

INICIATIVA: EDIL SEDAGTIÃO ARY CORREA

HISTÓRICO:
 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
 DOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENCOS
 MANTÊ-LOS LIMPOS.
*Devolvido ao autor conforme
 art. 117, VIII, Regimento Interno
 Em 19.12.2000*

LEITURA: 07 / 02 / 2000

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:
 Constituição, Justiça e Redação *X*

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04/02/00

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 21/2000
PROTOCOLO GERAL...: 167/2000
DATA PROTOCOLO...: 02/02/2000

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS
MANTÊ-LOS LIMPOS.**


Art. 1º - Ficam os proprietários de terrenos, obrigados a mantê-los devidamente limpos e em condições de uso sob pena de ficarem sujeitos a multa.

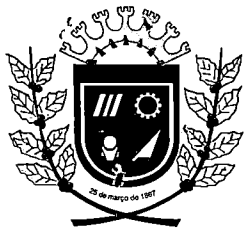
Parágrafo único – a multa a que se refere o “ caput ” deste artigo será de 20 UPFS nos terrenos de até 500 m2 e acima desta metragem será acrescido um total de 10 UPFS a cada 500 m2 .

Art. 2º - Independentemente da multa, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a limpeza dos referidos imóveis, cobrando dos proprietários o valor correspondente ao custo da execução deste serviço.

Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 31 de janeiro de 2000.


Sebastião Ary Corrêa
Vereador
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, cresce a olhos vistos em nosso Município o número de terrenos abandonados, que acabam sendo utilizados como depósito de lixo ou refúgio de marginais e desocupados, que chegam a se aproveitarem muitas vezes do matagal para esconderem-se da polícia e para consumirem drogas. Não há como jogar toda a responsabilidade em cima do Poder Público, sendo necessário que cada cidadão cumpra o seu papel e cuide do que é seu.

Sala das sessões, 31 de janeiro de 2000.

Sebastião Ary Corrêa

Câmara Vereador do Cachoeiro de Itapemirim

ARY CORREIA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-06-
A

DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0021/2000
INICIATIVA: EDIL SEBASTIÃO ARY CORREA

SENHOR PRESIDENTE,

A matéria versa sobre a obrigatoriedade dos proprietários de terrenos mantê-los limpos.

Os Artigos 34 e 40 da Lei nº 1124/67 – Código de Posturas do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, dispõem:

“Art. 34- Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados”.

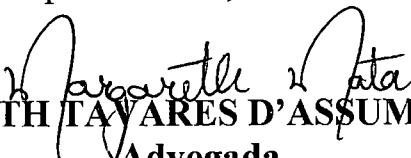
“Art. 40- Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 02 a 05 UPF’s.”. (Redação modificada pela Lei nº 3979, de 27 de outubro de 1994).

Portanto, a matéria já tem previsão legal e nova lei sobre o assunto poderá ser inócua.

Sugerimos apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise do projeto.

É o parecer para apreciação de V. Ex^a.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de fevereiro de 2000.


MARGARETH TAVARES D'ASSUMPCÃO MATA
Advogada



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTADO DO RJ**

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA
 NUMERO PROPRIO...: /2000
 PROTOCOLO GERAL...: 369/2000
 DATA PROTOCOLO...: 22/02/2000

DL Nº: 003/2000

DATA: 15 / 02 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Ampliação, justiça e Redação
 VEREADOR: Alma Fente dos Santos

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
<u>21/2000</u>				
	59/99			
	60/99			
	78/99			
	126/99			
	137/99			
	159/99			
	217/99			
	239/99			
	255/99			
	285/99			

Imple prazo em 01" 03" 2000

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
 Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-08-

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 21/2000

INICIATIVA: Vereador Sebastião Ary Correia

RELATOR: José Carlos Sabadini.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre obrigatoriedade de proprietários de terrenos mantê-los limpos.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está irregular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela rejeição da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2000.

ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente

JOSE CARLOS SABADINI – Relator

JATHIR MOREIRA – Membro Suplente

Ok



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

OF/CM/GP Nº 167/2000

Em 19 de dezembro de 2000.

DOCUMENTOS GAP. 167/2000
NUMERO PROPRIO. 4581/2000
PROTOCOLO GERAL. 19/12/2000
DATA PROTOCOLO.

Ao Edil
Sebastião Ary Corrêa

Senhor vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Lei nº 19, 21, 41, 77, 132 e 235/2000, em anexo.

Atenciosamente,

~~Juarez Tavares Mata~~
Presidente

Recebi em 26/12/2000

JUNTADAS:

Procedidos com os seguintes folhos e folhas

- 1 - 14 / 02 / 2000 - Parecer DL - fls. 06 - *M*
- 2 - 22 / 02 / 2000 - OF/DL - 003/2000 - Com. Constituição - FL-07
- 3 - 18 / 12 / 2000 - Parecer Com. Constituição - FL 08
- 4 - 19 / 12 / 2000 - Fls. 02 e 03 foram retiradas para devolução ao autor
- 5 - 21 / 12 / 2000 - OF/LEM/VP n° 167/2000 fl. 09
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -